

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso – SESCOOP/MT informa que:

1. O SESCOOP/MT é uma Instituição integrante do Sistema S e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Nº 1990/2022);
2. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico que **NÃO É NECESSÁRIO ANEXAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** quando do cadastro de sua proposta neste certame;
3. Se mesmo assim o licitante desejar anexar no sistema documentos relacionados à proposta, informamos que, conforme consta no item 4.3, todo e qualquer anexo, inclusive a proposta eletrônica do licitante, **NÃO DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. Conforme consta no item 4.5 do edital “Qualquer elemento que possa identificar o licitante **IMPORTARÁ DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital”;
4. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 04/2022 é do tipo Menor Preço com critério de julgamento por lote. Dessa forma, o licitante interessado em participar deste pregão eletrônico deverá cadastrar sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO TOTAL ANUAL**, conforme consta no anexo II do Edital;

A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e entendimento do edital do pregão eletrônico nº 04/2022 e seus anexos.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE MATO GROSSO SESCOOP/MT
EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/2022**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: Tempo Randômico

Início do Acolhimento de Propostas: 09/09/2022

Limite para Acolhimento das Propostas: 20/09/2022 – 09:00h (horário Brasília)

Data e hora da disputa: 20/09/2022 – 09h30min (horário Brasília)

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br – Licitação nº. 960582

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no estado de Mato Grosso – SESCOOP/MT, por intermédio do (a) pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 17 de 22 de Agosto de 2022, e da Comissão de Licitação designada pela Instrução de Serviço nº 11 de 01 de Junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **Menor Preço por Lote** conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, aprovado pela Resolução nº. 1990, de 21 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro de Vida em Grupo, para atender ao Empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato – Sescop/MT.

1.1.1. Garantia Básica – Morte

1.1.2. Indenização Especial por Acidental (IEA)

1.1.3. Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

1.1.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IPDF)

1.2. A contratação visa garantir aos beneficiários dos empregados do SESCOOP/MT, o pagamento de indenização por ocorrência de sinistro relativo à apólice de Seguro de Vida em Grupo, respeitados os limites e condições pactuados.

1.3. O seguro a ser contratado deve ser reconhecido e registrado no órgão regulador (Superintendência de Seguros Privados – Susep), e atender à todas as exigências legais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificada, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.2. Estarão impedidas de participar desta Licitação empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
- b) Tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescop - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
- c) Tenham dirigentes, gerentes ou sócios com vínculo de parentesco, em relação a dirigentes e empregados do Sescop, e este parentesco será considerado, para esses fins, da seguinte forma:
 - c.1) em linha reta e colateral (também denominado transversal), até o 4º grau, nos termos do art. 1592, do Código Civil brasileiro;
 - c.2) por afinidade, nos termos do art. 1595, § 1º do Código Civil brasileiro, limita-se aos ascendentes, descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.
- d) Simultaneamente, sejam pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- f) Estejam constituídas sob a forma de Consórcio;
- g) Empresas estrangeiras que não possuem autorização de funcionamento no país.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoese.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II, da Resolução nº 1990/2022.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 3.6 Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema Licitações-e, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.
- 3.7 **O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado**, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital**.

4.3. A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como os seus documentos anexos, tais como declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., **sob pena de desclassificação**.

4.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário e total do lote, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.

4.4.1. **Até o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.**

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante **importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.6. A **proposta Final** ajustada com último lance deverá ser elaborada conforme o disposto **no Anexo I e modelo constante do Anexo II**, consoante exigências abaixo:

a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.

b) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), **conforme modelo constante do Anexo II**. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.

c) Conter valor unitário e total, conforme Planilha de Preços constante do **Anexo II** deste Edital.

d) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso.

e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

f) Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

4.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço por lote, conforme definido neste edital e seus anexos.

5.2. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.9. Durante a fase de lances, o (a) pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.10. Se ocorrer a desconexão do (a) pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11. No caso de a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoese.com.br.

5.12. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo (a) pregoeiro (a), que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).

5.13. Decorrido o prazo fixado pelo (a) pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de **tempo de até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

5.14. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.14.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;

5.14.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.14.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.14.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5.14.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.15. O (A) pregoeiro (a) examinará a proposta melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

5.15.1. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.6.

5.16. O (A) pregoeiro (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.2. O (A) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.16.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.17. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) pregoeiro (a)**, preferencialmente via plataforma do Licitações-e ou por meio do e-mail compras04@sescoopmt.coop.br **a Proposta de Preço adequada ao último lance e os Documentos de Habilitação**, por meio de uma das seguintes opções:

- a. por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou
- b. para o e-mail compras04@sescoopmt.coop.br, desde que justificado o motivo de não anexar na plataforma.

5.17.1 O prazo estabelecido pelo (a) pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) pregoeiro (a).

5.17.2 De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1990/2022-SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do SESCOOP, no endereço <http://sescoop.ocbmt.coop.br/editais-e-licitacoes-sescoop> ou no portal <https://www.licitacoes-e.com.br>.

5.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.18.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço total Anual, desde que o valor não ultrapasse o valor de referência, conforme Planilha constante do **Anexo I**.

5.18.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

5.18.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.18.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;

5.18.3.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

5.18.3.3. Levantamento de informações junto ao Secretaria do Trabalho junto ao Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;

5.18.3.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.18.3.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.18.3.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.18.3.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

5.18.3.8. Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos pelo proponente;

5.18.3.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

5.18.3.10. Estudos setoriais;

5.18.3.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.18.3.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.19. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

5.20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Habilitação Jurídica

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.4) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que atende o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- a.5) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;
- a.6) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- a.7) Cédula de identidade do representante legal.

b. Regularidade fiscal

- b.1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.2) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/14;
- b.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal; ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:
- b.4.1) O documento requerido na forma da alínea “b.4” deste item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo- se qualquer outra.
- b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Governo do Distrito Federal – GDF (se for o caso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.6) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

- c.1) Apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando fornecimento de serviços compatíveis com o objeto deste edital e deverá conter as seguintes informações;

c.1.1) a identificação do signatário (razão social/nome; CNPJ da empresa contratada e contratante) e ser apresentado em papel timbrado do declarante;

c.1.2) o endereço completo e a descrição do (s) serviço (s) executados;

c.1.3) a identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função, data de emissão e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Sescoop/MT.

c. Qualificação Econômico-Financeira

1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1*- Ativo Realizável a Longo Prazo.

2*-Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + Imobilizado + Intangível.

2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo **Não** Circulante).

3) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um (\geq a 1), conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

4) Os índices de que tratam as alíneas "1", "2" e "3" deste item serão calculados pelo licitador e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5) Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis do último exercício encerrado, considerando a Lei nº 6.404/76 no art. 176 e o Novo Código Civil que estabelecem que as empresas fechem seus balanços ao término do exercício social. Observar a apresentação do termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial.

5.1) Mesmo que dispensado, pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º), da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o (a) Pregoeiro (a)/Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

- a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a)/Comissão de Licitação.
- c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de dúvidas das informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O **SESCOOP/MT** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.4. O (a) Pregoeiro (a)/Comissão de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

6.5. As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Havendo alguma restrição, exclusiva, na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a Licitante classificada em primeiro lugar, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de primeira colocada da licitação, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal da Licitante e devidamente acatada pelo SESCOOP/MT, para a regularização da documentação;
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "6.5", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

6.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) e a Comissão de Licitação poderão fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados - conforme determinações contidas do item 5.17 deste Edital - em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica; ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de comissão de licitação; ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou, se for o caso, mediante assinatura com certificado digital, sendo aceitos para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de plataforma de autoridade certificadora. As exceções são as Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
4. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico **licitações-e**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/MT aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**
5. O **SESCOOP/MT** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
6. O envio da documentação de habilitação e da proposta ajustada ao último lance somente será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

7. DO RESULTADO

7.1. Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediata e motivadamente e, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora corrida após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

8.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail compras04@sescoopmt.coop.br

8.3.1. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 8.3.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terão efeito suspensivo.

8.7. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, ou, por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por publicação no site do Sescoop/MT ou ainda por outro meio formal que atinja sua finalidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.1, **desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sescoop/MT.**

9.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada da vencedora do certame licitatório em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, perda do direito à contratação; e perda da caução em dinheiro ou a execução das demais garantias (se for o caso), além da sanção prevista no item 10.2.

10.2 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos, condições e a inobservância das demais disposições do presente instrumento convocatório, ficará sujeito à:

I - aplicação de advertência;

II - aplicação de multa, e

III - suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3 A licitante ficará suspensa do direito de licitar ou contratar com o Sescoop, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor da proposta escrita, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta;

10.4. São considerados comportamentos inidôneos as seguintes práticas e atos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

10.5 Para aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

10.6 O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.7 O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

10.8 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

10.9 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.10 As penalidades previstas para aplicação por infrações cometidas no decorrer da execução contratual constam no item 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Anexo I - Nota Técnica.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Sescop/MT, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

11.2. O pagamento será executado em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega do serviço contratado junto com a nota fiscal documento equivalente, devidamente atestada por representante autorizado pelo Sescop/MT.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.4. O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

11.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal ou documento equivalente, a FISCALIZAÇÃO do Sescop/MT poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou

solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

11.6. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida com CNPJ da Contratada, especificar o objeto, o número do contrato, o número do Pregão Eletrônico e os dados bancários para pagamento.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à Unidade do Sescoop/MT ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade do Sescoop/MT.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto da presente licitação, correrão:

Conta contábil nº 3110105002 – Seguro de Vida em Grupo.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Resolução nº 1990/2022 – Sescoop.

14.2. Qualquer alteração contratual, a ser realizada durante a execução, deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos da Resolução nº 1990/2022 – Sescoop.

14.3 Os valores do objeto desta licitação permanecerão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, podendo ser atualizado (devidamente justificado) na realização de eventual renovação contratual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços da Unidade Nacional do Sescoop, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de integridade do SESCOOP e respectivos instrumentos, disponíveis em <http://somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, ícone "integridade e transparência", subícone "programa de integridade".

15.1.1. As empresas que venham a participar do certame declaram, ainda que tacitamente:

- a) Fiel observância aos dispositivos contidos na Carta Magna; na Consolidação das Leis Trabalhistas, e na Lei 8.069/1990, no que concerne, em especial, ao emprego de mão de obra de menores;
- b) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes;
- c) A inexistência de relação de parentesco entre proprietário e sócio para com dirigentes e/ou empregados do Sescoop/MT. De igual forma, estão cientes de que

seus funcionários, dirigentes, executivos, administradores e/ou conselheiros não possuem parentesco com dirigentes e/ou empregados do Sescop/MT, em linha reta e colateral, ou por afinidade, nos termos do Código civil Brasileiro;

d) Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o Sescop/MT a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

15.2. O Sescop/MT não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

15.3. É facultada ao (a) Pregoeiro (a), à Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico compras04@sescopmt.coop.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos; ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, por meio do portal: <https://sescop.ocbmt.coop.br/editais-e-licitacoes-sescop> e/ou plataforma "Licitações-e".

15.6. Fica assegurado ao Sescop/MT o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente Licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

15.8. O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, deverá encaminhá-la, por meio do e-mail compras04@sescopmt.coop.br, dirigida à Comissão de Licitação do Sescop/MT.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Diretoria Executiva do Sescop/MT.

15.10. Quando da formalização do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop.

15.11. Integram este Edital os seguintes documentos:

- ANEXO I** – Nota Técnica;
- ANEXO II** – Modelo de Planilha de Preços;
- ANEXO III** – Minuta de Contrato.

15.12 Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar inculpada na Resolução nº 1990/2022, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido

diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

15.13 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Estado de Mato Grosso, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2022.

Fernando Gomes Moreno
Pregoeiro

Anexo I

PREGÃO ELETRÔNICO – 04/2022 **NOTA TÉCNICA - RETIFICADA 138/2022**

1 – OBJETO

Contratação de serviços de seguro de Vida em Grupo para empregados da Unidade do Sescop/MT.

2 – MODALIDADE

Pregão Eletrônico – Art 21º, Resolução nº 1990/2022 – Sescop.

3 – JUSTIFICATIVA

O Sescop/MT, pessoa jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999, tem por objetivo organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados, dirigentes de cooperativas e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território do estado do MT.

Busca cumprir sua missão por meio da atuação finalística regimentalmente definida, caracterizada por Funções Programáticas, distribuídas nas áreas de: Monitoramento; Formação Profissional e Promoção Social.

A vigência do atual contrato de seguro de vida encerra no final de setembro/2022, devido a necessidade de manutenção do Seguro de Vida em Grupo que é um benefício garantido aos empregados do Sescop/MT pelos Acordos Coletivos de Trabalho que tem como objetivo a cobertura de indenizações em caso de morte/acidente. Deve garantir maior tranquilidade à empresa que em caso de sinistros disponibilizará recursos e assistência ao empregado (s) e/ou seus dependentes.

4 – DESCRIÇÃO SOLICITADA

A cotação do seguro de vida em grupo deve ser realizada para o CNPJ da unidade do Sescop/MT: 07.097.887/0001-27 – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Mato Grosso. Descrição mínima do objeto a ser contratado:

Item	Descrição / Coberturas	Unidade
1	Seguro de Vida em Grupo para Empregados	Por pessoa
2	Seguro de Vida em Grupo para Empregados em viagem	Por pessoa
3	Seguro de Vida em Grupo para Diretores	Por pessoa

Descrições mínimas do Seguro de vida em grupo:

4.1 -Garantias do Seguro

4.1.1 - Morte (Garantia Básica) – Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado, seja natural ou acidental, devidamente coberta pelo seguro; inclusive em decorrência de pandemia e epidemia.

4.1.2 - Indenização Especial por Morte Acidental (IEA) – tem como objetivo garantir o pagamento do respectivo Capital Segurado, ao(s) beneficiários, no caso de ocorrer a morte deste, em consequência exclusiva de acidente coberto pelo seguro.

Aplica-se a esta garantia o conceito de Acidente Pessoal:

4.1.2.1 Acidente Pessoal: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

4.1.2.2 Riscos Cobertos: além de todo evento enquadrado no conceito acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

- b) Ataque de animais, e casos de hidrofobia envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, (excluídas as doenças infecciosas e parasitárias, ambas transmitidas por picadas de insetos;
- c) Envenenamento acidental por absorção de substância tóxica, não entorpecentes.
- d) Sequestro e tentativas de sequestros, atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- e) Choque elétricos e raio;
- f) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- g) Escapamento de gases e vapores;
- h) Tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- i) Infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- j) Queda n'água ou afogamento.

4.1.2.3 Riscos Excluídos: estão expressamente excluídos da cobertura:

- a) Doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, exceto as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, exceto se decorrentes de acidente coberto;
- c) Perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto;
- d) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe medicocientífica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- e) Acidentes ocorridos em consequência de:
 - a. viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade, em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transportes ou condução de autoridades ou de passageiros, em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, em aeronaves não homologadas, experimentais, excetuando-se os casos de utilização de transporte mais arriscado, de prestação de serviço ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - b. acidente ocorrido quando o Segurado não legalmente habilitado estiver na condução de veículo automotor de qualquer tipo.

4.1.3 - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – tem por objetivo garantir o pagamento do respectivo Capital Segurado, ao próprio segurado, em caso de invalidez permanente, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação). O capital segurado será pago observado o grau de invalidez e a Tabela aprovada pela SUSEP, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

Como invalidez permanente entende-se a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

4.1.3.1 Observações:

- a) Caso as funções do membro ou órgão lesado não fiquem abolidas por completo, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.
- b) Se ocorrer uma lesão não prevista na tabela, a indenização é estabelecida tornando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do seguro, independentemente de sua profissão. É importante observar que a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.
- c) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do capital contratado. Da mesma forma, se houver duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.
- d) A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva, para efeito de indenização.
- e) Comprova-se a invalidez permanente através de declaração médica. Na ocorrência de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, o segurado deve ser submetido a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

4.1.3.2 - Riscos Cobertos: Estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Ataques de animais e/ou casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- c) Sequestro e tentativa de sequestro, atentado e agressão, ato de legítima defesa e ato praticado por dever de solidariedade humana;
- d) Choque elétrico e raio;
- e) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) Escapamento de gases e vapores;
- g) Tentativa de salvamento de pessoa ou bens;
- h) Infecção e estado septicêmico, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- i) Queda n'água ou afogamento.

4.1.3.3 Riscos Excluídos: Estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, exceto as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, exceto se decorrentes de acidente coberto;
- c) Perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto;
- d) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- e) Acidentes ocorridos em consequência de:

- a. viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade, em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transportes ou condução de autoridades ou de passageiros, em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, em aeronaves não homologadas, experimentais, excetuando-se os casos de utilização de transporte mais arriscado, de prestação de serviço ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b. acidente ocorrido quando o Segurado não legalmente habilitado estiver na condução de veículo automotor de qualquer tipo.

4.1.4 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IPDF) – tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado (por morte), no caso de sua invalidez funcional permanente total, consequente de doença, devidamente coberta pelo seguro. *Para fins desta cobertura, entende-se por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença aquela que cause a perda da existência independente do Segurado, caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício de suas funções junto ao empregador;

4.1.4.1 – Riscos Cobertos: Consideram-se como riscos cobertos, a ocorrência comprovada, segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada, de um dos seguintes quadros clínicos incapacitantes, provenientes exclusivamente por doença:

- a) Doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) Doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados para à cura e ou ao controle clínico;
- c) Doenças de caráter progressivo, apresentando disfunções e ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais, sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao seu controle clínico;
- d) Alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), única e exclusivamente em decorrência de doença;
- e) Doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e ou sentido de orientação e ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- f) Doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g) Deficiência visual, decorrente de doença:
 - a. Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica;
 - b. Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

- c. Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;
- d. Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- e. Doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;
- f. Estados mórbidos, decorrentes de doença, a seguir relacionados:
- g. Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
- h. Perda completa e definitiva da totalidade das duas mãos ou de dois pés; ou
- i. Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associadas à um dos pés.
- j. Outros quadros clínicos incapacitantes poderão ser reconhecidos como riscos cobertos desde que avaliados por instrumentos específicos previstas na contratação do seguro.

4.2 – Âmbito Territorial de Cobertura

O Seguro deverá abranger os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre.

TABELA CAPITAL ATUALIZADO – INCLUSO ACUMULADO IPCA 08/2022		Valor mínimo do capital Segurado	Nº de Vidas por Categoria	Observações
Trabalhadores Internos	Morte Natural e Invalidez Parcial	R\$ 142.916,62	18	-
Trabalhadores Internos	Morte por Acidente e Invalidez Permanente	R\$ 285.833,22	18	Acumulada à garantia básica em caso de Morte Acidental.
Trabalhadores em Viagem	Morte Natural e Invalidez Parcial	R\$ 204.166,59	3	O capital segurado por esta garantia será pago considerando a perda parcial ou total de determinado(s) membro(s) de acordo com tabela específica da SUSEP.
Trabalhadores em Viagem	Morte por Acidente e Invalidez Permanente	R\$ 408.333,17	3	-
Diretoria Executiva	Morte Natural e Invalidez Parcial	R\$ 408.333,17	1	-
Diretoria Executiva	Morte por Acidente e Invalidez Permanente	R\$ 816.666,34	1	Acumulada à garantia básica em caso de Morte Acidental.

O capital segurado será atualizado anualmente conforme índice IPCA/IBGE, quando houver variação positiva no momento da renovação contratual, se houver.

4.3 – Grupo Segurável e beneficiários

O grupo beneficiário, cujo SESCOOP/MT é estipulante, corresponde aos seus empregados e diretores durante a vigência do vínculo empregatício. Os beneficiários são as pessoas designadas pelo segurado para receber o valor do capital segurado, na hipótese de sua morte ou invalidez permanente ou parcial, devidamente coberta. Para efeito do pagamento, a indenização será paga aos beneficiários em conformidade com a legislação em vigor ou para dependentes indicados no cartão-proposta ou documento similar. Para efeito de contratação segue informações do número de empregados e faixa etária. Informando que a tabela abaixo corresponde aos funcionários ativos

na data de hoje, podendo sofrer alterações a qualquer momento. Abaixo lista de empregados atual:

EMPREGADO	CATEGORIA
19/11/1955	Diretoria Executiva
19/11/1986	Trabalhadores em Viagem
28/01/1975	Trabalhadores em Viagem
10/06/1975	Trabalhadores em Viagem
26/12/1966	Trabalhadores Internos
30/04/1976	Trabalhadores Internos
28/09/1969	Trabalhadores Internos
04/09/1990	Trabalhadores Internos
22/04/1988	Trabalhadores Internos
09/12/1977	Trabalhadores Internos
07/03/1993	Trabalhadores Internos
14/01/1984	Trabalhadores Internos
31/07/1988	Trabalhadores Internos
31/10/1980	Trabalhadores Internos
27/09/1979	Trabalhadores Internos
30/06/1985	Trabalhadores Internos
11/05/1988	Trabalhadores Internos
16/08/1986	Trabalhadores Internos
14/04/1987	Trabalhadores Internos
25/05/1990	Trabalhadores Internos
24/09/1976	Trabalhadores Internos
04/03/1990	Trabalhadores Internos

O número de pessoas pode variar de acordo com o número de admissões e demissões no decorrer do contrato. As eventuais inclusões devem ocorrer sem limite de idade, não sendo necessário apresentar prova de vida.

4.4 – Carência

A partir da data de início da vigência da apólice, a seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, inclusive os empregados que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

5 – VALOR DE REFERÊNCIA

RATEIO COBERTURA							
Item	Descrição do Seguro	Qtd. Pessoas	Capital Segurado	TAXA%	Valor por vida mensal	Valor Total Mensal	Valor total do grupo Anual
1	Diretoria Executiva	1	R\$ 408.333,17	0,4339	R\$ 177,18	R\$ 177,18	R\$ 2.126,16
2	Trabalhadores em Viagem	3	R\$ 204.166,59	0,4339	R\$ 88,59	R\$ 265,77	R\$ 3.189,24

3	Trabalhadores Internos	18	R\$ 142.916,62	0,4339	R\$ 62,01	R\$ 1.116,18	R\$ 13.394,16
Valor total custo estimado						R\$ 1.559,13	R\$ 18.709,56

O custo estimado foi apurado mediante proposta comercial recebida de fornecedor do objeto a ser contratado. O Sescoop se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento do valor apresentado na proposta, incluso todos os impostos e custos na execução do serviço

6 – ENDEREÇO DA UNIDADE

Sito na Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, Quadra 4 – Lote 3, Setor A – Ala B – Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050 – Cuiabá/MT.

7 – PRAZO DE ENTREGA DAS APOLICES

As apólices deverão enviadas no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, sendo que deverá ser enviada por e-mail: compras03@sescoopmt.coop.br a carta de cobertura até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato.

8 – SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

solicitação do serviço será realizada por empregado devidamente autorizado pelo Sescoop/MT.

9 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme especificação do edital e seus anexos.

10 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE assumirá o compromisso de pagamento do serviço, uma vez que atende as especificações mínimas solicitadas. O custeio do Seguro será compartilhado entre CONTRATANTE (98%) e Segurado/Empregado (2%).

As faturas com a cobrança dos prêmios deverão ser emitidas mensalmente com descrição detalhadas dos segurados e valores individuais, sendo os pagamentos, preferencialmente, via boleto bancário

10.1 Condições de Pagamento:

A CONTRATANTE assumirá o compromisso de pagamento do serviço, uma vez que atenda as especificações mínimas solicitadas.

O pagamento será realizado em até 20 dias úteis mediante apresentação de fatura relativa aos bens adquiridos ou serviços efetivamente realizados e após o ateste da área responsável.

11 – CONDIÇÃO DE GARANTIA DE SERVIÇO PELA EMPRESA CONTRATADA

Não aplicável.

12 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA

Conforme especificação do edital e seus anexos.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

13.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da(o) Administração (CONTRATANTE), inerentes ao objeto da presente cotação;

13.2 Comunicar à Administração (CONTRATANTE), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.4 Apresentar declaração quando o serviço for realizado pelo titular ou sócio, para que não haja retenção do INSS, conforme regulamento vigente. Em caso de dispensa de retenção por outro motivo, deverá apresentar documentos comprobatórios;

13.5 Se a empresa contratada for uma Autarquia, Fundação ou demais Entidade Sem Fins Lucrativos, deverá apresentar Certidão de Filantropia (IN 971/09) ou documentos Comprobatórios equivalentes;

13.6 Se a empresa contratada for optante pelo Simples Nacional, é obrigatório a apresentação da Declaração de Optante;

13.7 A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, via e-mail e/ou em plataforma disponível pela contratada.

13.8 O pagamento fica condicionado a apresentação de todos os documentos, já descritos acima;

13.9 O SESCOOP/MT é substituto tributário e fará a retenção de ISS se o serviço contratado constar na Lei Complementar 116/03. A retenção será devida caso a empresa tenha sede em Cuiabá e/ou a realização do Serviço tenha acontecido em nossa capital (se for o caso).

14 – OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/MT

A Contratante obriga-se a:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização das aquisições, por empregado especialmente designado;

14.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da aquisição, fixando prazo para a sua correção;

14.4 Efetuar pagamento à Contratada do valor resultante do produto/serviço entregue.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia, mais variação mensal do INPC, por atraso injustificado na execução de entrega das compras/serviços, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, quando o atraso for superior a 30 (trinta) minutos, somando ainda 05% (cinco por cento) para cada 30 (trinta) minutos adicionais de atraso, até completar o total de 02 (duas) horas de atraso. Após o período de 02 (duas) horas de atraso, o CONTRATANTE se reserva ao direito de cancelar o processo, responsabilizando a CONTRATADA por arcar com todos os prejuízos causados ao SESCOOP e a cooperativa parceira.

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá inclusive aplicar a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16 – RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Responsável pela gestão do contrato com a empresa fornecedora do serviço: Dayane de Jesus Costa, Fernando Gomes Moreno e Yane Guimarães Siman Mecca.

16.2 Responsável pela fiscalização do contrato: Ketelen Dias Santos

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da Integridade e Transparência - A assinatura do presente instrumento evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/MT, conforme disposições do Conselho Nacional do SESCOOP, que podem ser acessadas através dos documentos disponíveis em "<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/MT>" no filtro "Integridade e Transparência".

17.2. Do Sigilo das Informações e da Política de Proteção de Dados Pessoais - A este instrumento jurídico aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), da Resolução do SESCOOP Nacional nº 1969/21 e outras que vierem a alterá-las, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2022

Ketelen Dias Santos
Analista de Pessoal Pleno

Yane Guimarães Siman Mecca
Coordenadora Administrativo e Financeiro

Anexo II

**PREGÃO ELETRÔNICO – 04/2022
PLANILHA DE PREÇO**

Seguro de Vida em Grupo							
Item	Descrição do Seguro	Qtd. Pessoas	Capital Segurado	TAXA%	Valor por Vida	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Diretoria Executiva	1	R\$ 408.333,17	x,xx	R\$ x,xx	R\$ x,xx	R\$ x,xx
02	Trabalhadores em Viagem	3	R\$ 204.166,59	x,xx	R\$ x,xx	R\$ x,xx	R\$ x,xx
03	Trabalhadores Internos	18	R\$ 142.916,62	x,xx	R\$ x,xx	R\$ x,xx	R\$ x,xx
(descrição do valor total Anual por extenso)							R\$ x,xx

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Nos valores acima, deverão estar incluídos todos os custos de despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
- 2 - As licitantes deverão cotar todos os itens desta Planilha;
- 3 - O julgamento se dará pelo menor PREÇO TOTAL ANUAL;
- 4 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação;
- 5 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a), por meio do e-mail compras04@sescoopmt.coop.br a Proposta de Preço adequada ao último lance.
- 6 - Os preços unitários (por vida) não poderão ultrapassar os valores de referência, constantes no Anexo I deste Edital.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome Representante Legal do(a) Proponente: RG / CPF:
Razão Social: CNPJ:
Endereço completo: Telefone:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos): E-mail:

Cuiabá, de de 2022

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Anexo III

PREGÃO ELETRÔNICO – 04/2022 MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO
GROSSO – SESCOOP/MT E**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25259.2
(PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO – SESCOOP/MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Cuiabá/MT, na Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, Quadra 4 – Lote 3, Setor A – Ala B – Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.097.887/0001-27, neste ato representado pelo Superintendente Sr. **ADAIR MAZZOTTI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Conselho de Administração, que passa a ser denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Av./Rua _____, nº _____ CEP _____, representada por _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2022, e o despacho que homologou e adjudicou o objeto à **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de seguro de vida em grupo, para atender ao Empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato – SESCOOP/MT:

Garantia Básica – Morte

Indenização Especial por Acidental (IEA)

Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IPDF)

Em conformidade com as condições e especificações técnicas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2022 e seus Anexos.

Parágrafo Único. Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2022, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA** datada de ____/____/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 Cumprir rigorosamente todas as normas contratuais, bem como as constantes do Edital do Pregão Eletrônico 04/2022, seus anexos e de sua proposta, datada de ____/____/2022;

3.1.2 Emitir Apolice de seguro de vida em grupo aos empregados e diretores do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Edital Pregão Presencial nº. 04/2022:

- Básica – Morte Natural;
- Indenização Especial por Acidente (IEA);

- Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA);
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IPDF).

3.1.3 Fornecer a apólice de seguro no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o início da respectiva cobertura;

3.1.4 Executar, com zelo e efetividade, observando as especificações e os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, em todas as etapas do contrato, contribuindo para o perfeito cumprimento do objeto contratado;

3.1.5 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

3.1.6 Estar em contato direto com a Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, caso seja necessário sanar qualquer dúvida na execução dos serviços;

3.1.7 Garantir total sigilo em relação às informações obtidas junto ao CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda, a não utilizar das informações, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;

3.1.8 Solicitar por escrito, com a devida fundamentação, quaisquer modificações necessárias na execução dos serviços ora contratados, para análise e decisão do CONTRATANTE;

3.1.9 Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;

3.1.10 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes relativas ao objeto contratado;

3.1.11 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida desde que não afetem a boa execução do contrato;

3.1.12 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos;

3.1.13 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de recusar e mandar refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

3.1.14 Fornecer ao CONTRATANTE ou a seu preposto (gestor/fiscal do contrato), toda e qualquer informação e/ou esclarecimento que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação;

3.1.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 da resolução 1990/2022, Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE;

3.1.16 Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;

3.1.17 Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento;

- 3.1.18 Responsabilizar-se por eventual evicção, nos termos da legislação civil em vigor;
- 3.1.19 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do SESCOOP/MT.
- 3.1.20 Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação de serviços ora contratados;
- 3.1.21 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do SESCOOP/MT;
- 3.1.22 Manter, durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, em especial a regularidade fiscal;
- 3.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SESCOOP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do SESCOOP/MT;
- 3.1.24 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas dos seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.1.25 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do SESCOOP/MT, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 3.1.26 Refazer quaisquer serviços, aos quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- 3.1.27 Fornecer ao SESCOOP/MT ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da presente contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 3.1.28 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.29 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 3.1.30 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados, as normas contratuais expressas neste instrumento e as demais exigências e disposições constantes do Processo Administrativo nº 25259 – Pregão Presencial nº 04/2022, seus Anexos, bem como sua Proposta datada de ___/___/2022;
- 3.1.31 Estar em contato direto com o setor de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE**, caso seja necessário sanar qualquer dúvida na execução do objeto;
- 3.1.32 Encaminhar mensalmente à área de Gestão de Pessoas a relação de assegurados e valores individuais dos prêmios contratados;
- 3.1.33 A seguradora se responsabiliza pelos serviços de seguro, conforme descritos na cláusula quinta deste contrato, enviando as apólices global e individual à contratante dentro de 15 dias da assinatura do contrato;

3.1.34 Aceitar a inclusão e/ou exclusão de segurados a qualquer momento durante a execução do contrato, respeitando o limite de data para fechamento da fatura mensal;

3.1.35 A seguradora deverá informar tempestivamente aos segurados, os procedimentos a serem adotados quando da ocorrência de sinistros para a respectiva quitação;

3.1.36 Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento completo da documentação, após o recebimento da prova de morte ou invalidez, quando do falecimento ou invalidez do segurado, enquanto fizer parte da apólice;

3.1.37 O pagamento da indenização de qualquer tipo constante do objeto do pregão deverá ser realizado em uma única parcela ao segurado/beneficiário;

3.1.38 A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, via e-mail e/ou em plataforma disponível pela contratada.

3.1.39 Se a empresa contratada for optante pelo Simples Nacional, é obrigatório a apresentação da Declaração de Optante (se for o caso) junto da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

3.1.40 O SESCOOP/MT é substituto tributário e fará a retenção de ISS se o serviço contratado constar na Lei Complementar 116/03. A retenção será devida caso a empresa prestadora tenha sede em Cuiabá/MT, ou se a empresa prestadora for de outro município e prestar serviços em Cuiabá/MT na hipótese dos serviços relacionados nos incisos "I" e "XX" do art. 256 da Lei 239 (se couber).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e edital;

4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por empregado especialmente designado;

4.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.4 Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Gestão de Pessoas/GEOP;

4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

4.6 Recusar o recebimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2022 e seus Anexos, e/ou neste Contrato;

4.7 Acompanhar os serviços contratados e receber a apólice do seguro em grupo, desde que estejam em conformidade com o objeto, bem como receber a correspondente nota fiscal de serviços, para fins de atesto e posterior pagamento, por meio do gestor do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição / Coberturas	Unidade
1	Seguro de Vida em Grupo para Empregados	Por pessoa
2	Seguro de Vida em Grupo para Empregados em viagem	Por pessoa
3	Seguro de Vida em Grupo para Diretores	Por pessoa

5.1 -Garantias do Seguro

5.1.1 - Morte (Garantia Básica) – Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado, seja natural ou acidental, devidamente coberta pelo seguro; inclusive em decorrência de pandemia e epidemia.

5.1.2 - Indenização Especial por Morte Acidental (IEA) – tem como objetivo garantir o pagamento do respectivo Capital Segurado, ao(s) beneficiários, no caso de ocorrer a morte deste, em consequência exclusiva de acidente coberto pelo seguro.

Aplica-se a esta garantia o conceito de Acidente Pessoal:

5.1.2.1 Acidente Pessoal: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

5.1.2.2 Riscos Cobertos: além de todo evento enquadrado no conceito acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Ataque de animais, e casos de hidrofobia envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, (excluídas as doenças infecciosas e parasitárias, ambas transmitidas por picadas de insetos);
- c) Envenenamento acidental por absorção de substância tóxica, não entorpecentes.
- d) Sequestro e tentativas de sequestros, atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- e) Choque elétricos e raio;
- f) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- g) Escapamento de gases e vapores;
- h) Tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- i) Infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- j) Queda n'água ou afogamento.

5.1.2.3 Riscos Excluídos: estão expressamente excluídos da cobertura:

- a) Doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, exceto as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, exceto se decorrentes de acidente coberto;
- c) Perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto;
- d) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe medicocientífica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- e) Acidentes ocorridos em consequência de:
 - a. viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade, em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transportes ou condução de autoridades ou de passageiros, em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, em aeronaves não

- homologadas, experimentais, excetuando-se os casos de utilização de transporte mais arriscado, de prestação de serviço ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b. acidente ocorrido quando o Segurado não legalmente habilitado estiver na condução de veículo automotor de qualquer tipo.

5.1.3 - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – tem por objetivo garantir o pagamento do respectivo

Capital Segurado, ao próprio segurado, em caso de invalidez permanente, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação).

O capital segurado será pago observado o grau de invalidez e a Tabela aprovada pela SUSEP, relativa à perda, redução

ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

Como invalidez permanente entende-se a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

5.1.3.1 Observações:

a) Caso as funções do membro ou órgão lesado não fiquem abolidas por completo, a indenização por perda parcial

é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional

apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução

(máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

b) Se ocorrer uma lesão não prevista na tabela, a indenização é estabelecida tornando-se por base a diminuição

permanente da capacidade física do seguro, independentemente de sua profissão. É importante observar que a

perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

c) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada

somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do capital

contratado. Da mesma forma, se houver duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das

percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

d) A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida

do grau de invalidez definitiva, para efeito de indenização.

e) Comprova-se a invalidez permanente através de declaração médica. Na ocorrência de divergências sobre a

causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, o segurado deve ser submetido

a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado

e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do

médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

5.1.3.2 - Riscos Cobertos: Estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Ataques de animais e/ou casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- c) Sequestro e tentativa de sequestro, atentado e agressão, ato de legítima defesa e ato praticado por dever de solidariedade humana;
- d) Choque elétrico e raio;
- e) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- f) Escapamento de gases e vapores;
- g) Tentativa de salvamento de pessoa ou bens;
- h) Infecção e estado septicêmico, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- i) Queda n'água ou afogamento.

5.1.3.3 Riscos Excluídos: Estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, exceto as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, exceto se decorrentes de acidente coberto;
- c) Perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto;
- d) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- e) Acidentes ocorridos em consequência de:

- a. viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade, em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transportes ou condução de autoridades ou de passageiros, em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, em aeronaves não homologadas, experimentais, excetuando-se os casos de utilização de transporte mais arriscado, de prestação de serviço ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b. acidente ocorrido quando o Segurado não legalmente habilitado estiver na condução de veículo automotor de qualquer tipo.

4.1.4 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IPDF) – tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado (por morte), no caso de sua invalidez funcional permanente total, consequente de doença, devidamente coberta pelo seguro.

*Para fins desta cobertura, entende-se por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença aquela que cause a perda da existência independente do Segurado, caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício de suas funções junto ao empregador;

4.1.4.1 – Riscos Cobertos: Consideram-se como riscos cobertos, a ocorrência comprovada, segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada, de um dos seguintes quadros clínicos incapacitantes, provenientes exclusivamente por doença:

- a) Doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de “cardiopatia grave”;
- b) Doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados para à cura e ou ao controle clínico;
- c) Doenças de caráter progressivo, apresentando disfunções e ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais, sem prognóstico terapêutico favorável e

que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao seu controle clínico;

d) Alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), única e exclusivamente em decorrência de doença;

e) Doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e ou sentido de orientação e ou das funções de dois membros, em grau máximo;

f) Doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;

g) Deficiência visual, decorrente de doença:

a. Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica;

b. Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c. Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;

d. Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

e. Doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;

f. Estados mórbidos, decorrentes de doença, a seguir relacionados:

g. Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou

h. Perda completa e definitiva da totalidade das duas mãos ou de dois pés; ou

i. Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associadas à um dos pés.

j. Outros quadros clínicos incapacitantes poderão ser reconhecidos como riscos cobertos desde que avaliados por instrumentos específicos previstas na contratação do seguro.

4.2 – Âmbito Territorial de Cobertura

O Seguro deverá abranger os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre.

TABELA CAPITAL		Valor mínimo do capital Segurado	Nº de Vidas por Categoria	Observações
Trabalhadores Internos	Morte Natural e Invalidez Parcial	R\$ 142.916,62	18	-
Trabalhadores Internos	Morte por Acidente e Invalidez Permanente	R\$ 285.833,22	18	Acumulada à garantia básica em caso de Morte Acidental.
Trabalhadores em Viagem	Morte Natural e Invalidez Parcial	R\$ 204.166,59	3	O capital segurado por esta garantia será pago considerando a perda parcial ou total de determinado(s) membro(s) de acordo com tabela específica da SUSEP.
Trabalhadores em Viagem	Morte por Acidente e Invalidez Permanente	R\$ 408.333,17	3	-
Diretoria Executiva	Morte Natural e Invalidez Parcial	R\$ 408.333,17	1	-

Diretoria Executiva	Morte por Acidente e Invalidez Permanente	R\$ 816.666,34	1	Acumulada à garantia básica em caso de Morte Acidental.
---------------------	---	----------------	---	---

O capital segurado será atualizado anualmente conforme índice IPCA/IBGE, quando houver variação positiva no momento da renovação contratual, se houver.

5.3 – Grupo Segurável e beneficiários

O grupo beneficiário, cujo SESCOOP/MT é estipulante, corresponde aos seus empregados e diretores durante a vigência do vínculo empregatício. Os beneficiários são as pessoas designadas pelo segurado para receber o valor do capital segurado, na hipótese de sua morte ou invalidez permanente ou parcial, devidamente coberta. Para efeito do pagamento, a indenização será paga aos beneficiários em conformidade com a legislação em vigor ou para dependentes indicados no cartão-proposta ou documento similar. Para efeito de contratação as informações do número de empregados e faixa etária, contam no item 4 do Anexo I – Nota Técnica.

O número de pessoas pode variar de acordo com o número de admissões e demissões no decorrer do contrato. As eventuais inclusões devem ocorrer sem limite de idade, não sendo necessário apresentar prova de vida.

5.4 – Carência

A partir da data de início da vigência da apólice, a seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, inclusive os empregados que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 O valor presente contrato será conforme abaixo, considerando o valor indicado na proposta atualizada da **CONTRATADA**:

Item	Descrição do Seguro	Qtd. Pessoas	Capital Segurado	TAXA%	Valor por vida mensal
1	Diretoria Executiva	1	R\$ 408.333,17	x,xx	R\$ xx,xx
2	Trabalhadores em Viagem	3	R\$ 204.166,59	x,xx	R\$ xx,xx
3	Trabalhadores Internos	18	R\$ 142.916,62	x,xx	R\$ xx,xx

A quantidade de vidas poderá sofrer alteração durante a execução do contrato.

6.2 O SESCOOP/MT, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

6.3 As faturas com a cobrança dos prêmios deverão ser emitidas mensalmente com descrição detalhadas dos segurados e valores individuais, sendo os pagamentos, preferencialmente, via boleto bancário em nome da CONTRATADA, em até 20 (dez) dias úteis após a entrega, aprovação e atesto da Nota Fiscal/Fatura por empregado indicado pelo CONTRATANTE.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5 O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura/NF, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

6.6 Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal, a **FISCALIZAÇÃO** do Sescoop/MT poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Fatura / Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

6.7 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos, em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s).

6.8 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar informações do serviço prestado, conforme descrição do objeto deste contrato.

6.9 O custeio do Seguro será compartilhado entre CONTRATANTE (95%) e Segurado/Empregado (5%).

6.10 Caso haja aplicação de multa, eventual crédito favorável à CONTRATADA será descontado em favor do CONTRATANTE. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

6.11 O valor a ser considerado na fatura / nota fiscal mensal deverá ser equivalente aos colaboradores efetivamente incluídos no seguro de vida ao longo de cada mês.

6.12 Todos os custos e despesas deverão ser incluídos nos valores apresentados, incluindo, a título exemplificativo, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

6.13 Os casos não abordados serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para entrega do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do contrato; podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Resolução nº 1990/2022 – Sescoop.

7.2 A contratada apresentará Apólice de Seguro em até 15 dias, a contar da assinatura deste contrato, com vigência de 12 meses.

7.3 Os valores do objeto desta contratação permanecerão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, podendo ser atualizado (devidamente justificado) na realização de eventual renovação contratual pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA** dos últimos 12 meses a partir dos 60 (sessenta) dias que antecedem o mês de aniversário do seguro.

CLÁUSULA OITAVA – DO GRUPO SEGURÁVEL

8.1 O estipulante da apólice de Seguro de Vida em Grupo é a Unidade de Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Mato Grosso – SESCOOP/MT, sendo que para fins do objeto deste contrato, o grupo segurável é formado por empregados e diretores do SESCOOP/MT, sem limite de idade e sem carência, os quais poderão ser incluídos na apólice, mediante inscrição individual encaminhada para pelo Contratante à Seguradora, observadas as seguintes condições:

a) Os que estiverem em serviço ativo no dia do início declarado na Apólice poderão ser incluídos

desde o referido início;

b) Os que venham a ser admitidos pelo Estipulante depois do início da Apólice;

c) Os seguráveis, cujos seguros hajam sido eventualmente cancelados por motivo de aposentadoria, licença ou afastamento para o serviço militar, poderão inscrever-se ou reinscrever-se no seguro, uma vez cessado o motivo do cancelamento do seguro anterior.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por "serviço ativo" o exercício normal das atividades do empregado ou diretor a serviço do SESCOOP/MT.

Parágrafo Segundo - Os empregados e diretores em gozo de férias regulamentares serão considerados como em serviço ativo, bem como os empregados e diretores que estejam temporariamente afastados para tratamento de saúde.

Parágrafo Terceiro - A inclusão dos componentes seguráveis será feita mediante o envio de listagem nominativa, preparada e encaminhada pela Gestão de Pessoas do SESCOOP/MT.

Parágrafo Quarto - A inclusão e cobertura dos componentes seguráveis na apólice ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, da data de envio da solicitação de inclusão.

Parágrafo Quinto - Cada segurado, após o preenchimento do Cartão Proposta, fará jus ao certificado individual de seguro, a ser emitido e encaminhado pela Seguradora.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, bem como quando da execução em desacordo com as regras contratuais ou de descumprimento de obrigação contratual, as penalidades administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total anual do contrato, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na prestação de serviço, não ultrapassando 10% (dez por cento);

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Unidade Nacional e as Unidades Estaduais do SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2 O atraso injustificado na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total das obrigações;

9.3 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação a **CONTRATADA**.

9.4 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5 O não cumprimento do objeto contratado implicará em multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sendo que o atraso na entrega da apólice ou quando da quitação do sinistro, ensejará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a serem calculados sobre o valor total do contrato.

9.6 A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à **CONTRATADA**;

9.7 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a **CONTRATADA** da ação judicial cabível, em caso de prejuízo à **CONTRATANTE**;

9.8 O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**;

9.9 O valor das multas estipuladas neste instrumento será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionários designados pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à Unidade do Sescoop/MT ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade do Sescoop/MT.

10.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) Subcontratação parcial ou total do objeto, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;

11.2 Este contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento ou judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em razão da possibilidade de acesso a dados institucionais, a **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.3. A este contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD") e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente.

12.4. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao **CONTRATANTE** o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá comercializar, fornecer, ceder ou repassar, a qualquer pretexto, informações ou dados pessoais dos empregados, cooperados, gestores ou quaisquer outros.

12.6. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** fará contato, em seu nome ou em nome do **CONTRATANTE**, por qualquer meio, com qualquer pessoa, utilizando-se os dados pessoais à que tiver acesso, salvo mediante comprovada e expressa autorização prévia.

12.7. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a **CONTRATADA** submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

12.8. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, devidamente motivadas, mediante Termo Aditivo desde que não alterem o objeto dessa contratação.

13.2 A assinatura do presente instrumento evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/MT, conforme disposições do Conselho Nacional do SESCOOP que podem ser acessadas através dos documentos disponíveis em "<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/MT>" no filtro "Integridade e Transparência".

13.3 As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

13.4. Para a execução deste instrumento jurídico, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores,

internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

13.5. A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

13.6. As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pelo Fornecedor, em nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa aprovação.

13.7. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

13.8. Ao assinar este instrumento as Partes declaram que:

a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

b) Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Cuiabá/MT, Capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e avençadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2022

ADAIR MAZZOTTI
Superintendente Sescop/MT
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº.:
RG nº.:

Nome:
CPF/MF nº.:
RG nº.: